

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

保安司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

第 156/2020 號保安司司長批示

Despacho do Secretário para a Segurança
n.º 156/2020

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款以及第182/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定在司法警察局車務管理科工作的司機的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段，星期一至星期五自八時至十三時；下午工作時段，星期一至星期四自十四時三十分至十六時四十五分，星期五則自十四時三十分至十六時三十分；

(二) 上午工作時段，星期一至星期五自八時至十三時；下午工作時段，星期一至星期四自十六時三十分至十八時四十五分，星期五則自十六時三十分至十八時三十分；

(三) 上午工作時段，星期一至星期五自十時至十三時；下午工作時段，星期一至星期四自十四時三十分至十八時四十五分，星期五則自十四時三十分至十八時三十分；

(四) 上午工作時段，星期一至星期五自十時至十五時；下午工作時段，星期一至星期四自十六時三十分至十八時四十五分，星期五則自十六時三十分至十八時三十分。

二、由司法警察局局長以職務命令決定需要遵守各特定工作時間的司機。

三、廢止第147/2012號保安司司長批示。

四、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零二零年十一月二十日

保安司司長 黃少澤

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para a Segurança manda:

1. São fixados os horários específicos de trabalho dos motoristas da Secção de Gestão de Assuntos de Veículos da Polícia Judiciária:

1) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 8 horas às 13 horas, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;

2) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 8 horas às 13 horas, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 16 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 16 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos;

3) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 10 horas às 13 horas, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos;

4) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 10 horas às 15 horas, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 16 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 16 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.

2. Compete ao director da Polícia Judiciária determinar, por ordem de serviço, quais os motoristas sujeitos aos horários específicos de trabalho.

3. É revogado o Despacho do Secretário para a Segurança n.º 147/2012.

4. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

20 de Novembro de 2020.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$2,00